

LEI MUNICIPAL Nº 4265, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Dá nova redação ao inc. II do art. 4º da Lei
Municipal nº 3.788/2017.**

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. II do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.788, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II - Representantes da Sociedade Civil:

- A) Três representantes de setores Organizados da Sociedade Civil (associações de Moradores entre outros);**
- B) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA-SP;**
- C) Representante do setor de Exploração e Comercio de Madeira e Reflorestamento;**
- D) Representante da Associação Comercial e Industrial de Itararé;**
- E) Representante da Subseção de Itararé da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**
- F) Representante do Setor Industrial de Itararé.”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de junho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

